

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.361

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Julho de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Roseno Neto

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br 2ª VARA - BOLETIM Nº 2009.000054 "Qualidade total é o comprometimento

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

de todos que integram a instituição

em busca de qualidade"

Expediente do dia 22/07/2009 08:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS AD-VOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACI-ONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FE-DERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0000733-2 JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 242. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao exeqüente João Vicente Machado Sobrinho para, no prazo 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Distribuição [remessa]. Após, publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.00.009896-3 ERINALDO OLIVEI-RA DA SILVA E OUTRO (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 63, para manifestação acerca do pedido de desistência dos Autores, por 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 64. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE **ADMINISTRATIVA**

3 - 2008.82.00.004414-0 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DEL-GADO) x AQUILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTO CALDAS PEREI-RA DE CARVALHO FILHO E OUTRO (Adv. MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA). Diante do exposto: 1) Excluo da relação processual Alberto de Albuquerque Bezerra, Roberto Caldas Pereira de Carvalho Filho e Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho. 2) Recebo a petição inicial em relação a Achilles Leal Filho. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão de Alberto de Albuquerque Bezerra, Roberto Caldas Pereira de Carvalho Filho e Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho. Intime(m)-se. Cite-se o Réu remanescente. João Pessoa,25 de junho de 2009.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 99.0006670-7 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PES-SOA DA COSTA) x PROJECON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

5 - 2007.82.00.010545-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 108, para se manifestar sobre a petição apresentada pelos réus às fls. 90/104. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Publique-se. João Pessoa,

6 - 2009.82.00.003307-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHA-GAS NUNES) x ANDREZZA GEOVANA SILVA DE SOUZA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGA-DO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n^{o} 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 23 de julho de

33 - AÇÃO RENOVATÓRIA

7 - 2007.82.00.000097-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHA-GAS NUNES) x ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. MÁRCUS VINICIUS SILVA MAGA-LHÃES). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 95.0008753-7 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PE-REIRA DOS ANJOS) x MANUEL LIRA CAVAL-CANTE E OUTROS x JOSE AMANCIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FI-MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista aos exeqüentes José Joaquim da Silva e Manoel Lira Cavalcanti para, no prazo de 10(dez) dias. requererem o que entender de direito, observando o despacho de fls. 403. Decorrido o prazo sem manifestação dos exe-quentes certifiquese, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

9 - **95.0008776-6** MARILENE DE FRANCA PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SIL-VA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HE-LENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS x NATALIA ALVES DINIZ (FALECI-DA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAU-JO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista aos exeqüentes para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execução referente aos exequentes remanescentes. Decorrido o prazo sem manifestação dos exe-quentes certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

Preço: R\$ 2,00

10 - **96.0006997-2** JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DI-RETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUR-SOS HUMANOS DA ESCOLA TECNICA FE-DERAL DA PARAIBA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). R.H. defiro o pedido de f. 705/706, letras "a" e "b", devendo-se viabilizar aos causídicos o necessário acesso aos autos, bem como conferir a tramitação prioritária. P. J.P, 30/06/2009

11 - 97.0006747-5 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOACYR ESTEVES ALVES JUNIOR, REPRESENTADO POR REJANE MARIA DE SA LEITAO PEIXO-TO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, SOLANGE MARIA CA-VALCANTE PONTES). Diante do fato, intimese a CAIXA, no prazo de 30(trinta) dias, para requerer de forma pertinente o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa,

12 - 99.0004359-6 MARIA LUCIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRI-CIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro o pedido de desarqui-vamento dos presentes autos e abrase vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 399. Anote-se(inclusão do advogado Edmisom Pedro dos Santos) e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. João Pessoa,

13 - 99.0013257-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SIL-VA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PÓRTO). Intimem-se os Advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem comprovação de que estavam habilitados a representarem o Sindicato/Exequente à época em que atuaram no feito (inicial e impugnação). Publique-se. João Pessoa,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2008.82.00.006503-9 INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x OLIVIA ALVES RAMOS. Recebo a(s) apelação(őes) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

- 15 2008.82.00.009225-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os presentes autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa,
- 16 2009.82.00.004928-2 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA ELIETE BANDEIRA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS). DIANTE DO FATO, recebo os presentes embargos à execução e suspenso o processo de execução em apenso (98.2240-6). Ato contínuo, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias(CPC, art. 7401). João Pessoa
- 17 2009.82.00.005320-0 FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P.I. JPA, 21 de julho de 2009.
- 18 2009.82.00.005544-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).
- 19 2009.82.00.005761-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).
- 20 2009.82.00.005808-8 PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 7401 do CPC). P.I. JPA, 22 de julho de 2009

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

21 - 2007.82.00.007733-5 PETROSERVICE C C D P LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para suprir a omissão apontada, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos modificativos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença, da sentença de fls. 94/99 e da informação da Seção de Cálculos de fl. 82 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.3894-9. Após, desapensem-se os autos. João Pessoa, 22 de julho de 2009.

22 - 2007.82.00.009550-7 PETROSERVICE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVA-DOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para suprir a omissão apontada, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos modificativos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença, da sentença de fls. 71/76 e da informação da Seção de Cálculos de fl. 62 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.6413-4. Após, desapensem-se os autos. João Pessoa, 22 de julho de 2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

23 - 00.0002317-5 HELENA BARBOSA BE-ZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEI-RA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDI-TO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de extinção da execução dos honorários advocatícios contratuais, formulada pela CLIPSI às fls. 1077/1081. Intime-se. Após, remetam-se os autos à Distribuição para inclusão de Eduardo de Almeida Ribeiro da Silva, como advogado do Autor Severino Raimundo Bezerra. Em seguida, enviem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor atualizado do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado (fls. 947/958), devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial como no momento da elaboração da informação, incluindo a multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) da dívida. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

24 - **00.0002795-2** LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). Aguarde-se a apresentação dos CPF's dos Autores LAÉRCIO LOSANO e VERA LÚCIA DO AMARAL E SILVA. Atendido, expeça-se Requisição de Pagamento nos valores atualizados pelo Cálculo (fls. 186/187), conforme determinado à fl. 182. João Pessoa,

25 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREI-RA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PE-REIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o exequente Arquimedes Pereira de Araújo para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar expressamente acerca da petição e documentos de fls. 494/530, fornecidos pelo INSS. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

26 - 96.0000349-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FI-LHO. JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO(SERVICO REGIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - SRVS) (Adv. JONATHAN OLIVEI-RA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOS-TO: 1) Declaro inadequado o meio processual eleito pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para requerer a nulidade da rescisão do contrato de honorários advocatícios; 2) Reconheco o direito dos advogados que atuaram na fase de conhecimento à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais; 3) Intimem-se os advogados SÉR-GIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

27 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CAS-TRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SAN-TOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar depósito complementar, tomando-se por base o(s) valor (es) encontrado(s) pela Contadoria Judicial, conforme informação e cálculos ás fls. 567/569 e 575, em favor de Manoel Batista dos Santos. Fixo a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, contados a partir do primeiro dia do descumprimento deste decisum judicial, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 461, do Código de processo Civil - CPC. Intime-se. João Pessoa,

28 - 97.0003583-2 JACINTO TOME MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

29 - 97.0006272-4 JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GUIMARÃES GUERRA, NORTHON SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes, quanto o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa,

30 - 98.0000886-1 JOSE DIONIZIO DE OLI-VEIRA (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DORGIVAL TERCEIRO NETO, FERNANDO VILAR) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista o arquivamento da Ação Rescisória nº 2008.05.00.035951-9(AR 5989-PB), conforme consulta processual (sítio do TRF-5ª Região) iuntada às fls. 752/755, abra-se vista ao(s) exequente(s) para requerer(em) o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, em cumprimento à decisão de fls. 736. Publique-se, João Pessoa.

31 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Renove-se o prazo, por 20(vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal comprove, efetivamente, o recolhimento excedente a 50.000.000(fls. 448), feito ao Banco Central do Brasil, em complemento ao despacho de fls. 459, atendendo su-

gestão da Contadoria Judicial de fls. 455. Publique-se. João Pessoa, .

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - **89.000422-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

33 - 95.0009577-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor (a) (s) (es) / exeqüente (s) / embargante (s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

34 - 98.0007450-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). CPC. Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

35 - 2007.82.00.004250-3 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 2009.82.00.001410-3 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/74, intime-se a CAIXA para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas à execução da verba sucumbencial. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se, facultando-se o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional.

- 2009.82.00.004268-8 ANTONIO VALDECIR MINHOTO - ME (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido liminar e julgo procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da ficha de autógrafos e dos documentos que foram apresentados quando da abertura da conta corrente nº 01005252 8, de titularidade da Sra. Maria Gorete Lourenço Alves. Custas ex lege. Honorários advocatícios, em favor da Requerente, no valor de R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do CPC). Oficie-se, com urgência, para cumprimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,

38 - 2009.82.00.005697-3 MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANP - AGÊNCIA NA-CIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM PROCU-RADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s)Requerente(s) em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº. 2006.82.00.002863-0 (Seção Judiciária da Paraíba) ou 2008.34.00.010871-3 (Seção Judiciária do Distrito Federal), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - **00.0003186-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x BENEDITO ANTONIO LUCIANO

E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO). Diante do exposto, autorizo a Caixa Econômica Federal a movimentar o valor depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito de fls. 581. Outrossim, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial e a satisfação da obrigação pelo pagamento (art. 475, do CPC), baixa e arquivem-se os presentes autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, .

40 - 96.0007953-6 CARLOS ALBERTO ARA-UJO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RA-MOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SIL-YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SIL-VA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGA-DOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVO-GADOS ASSOCIADOS) x (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDI-TO HONORIO DA SILVA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 524/525 e/ ou requerer(em) o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2008.05.00.112590-5(PRC 31.3461/PB), Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exe-quente(s)s, oficie-se a Caixa Econômica Federal para converter em renda da União, via Guia de Recolhimento da União - GRU/UG 110060/0001, código nº 13904-1, o(s) valor(es) bloqueado(s) e depositado(s) pela Caixa, em conta(s) separada(s), à disposição deste juízo, referente à retenção a título de PSS, nos exatos termos da Orientação Normativa nº 01/2008, do CJF. Instrua-se o expediente com cópias da petição, documentos de fls. 535, 537/543 e deste despacho. Após, abra-se vista a UNIÃO para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se o depósito convertido satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se. UNIÃO [remessa]. João Pessoa,

- 41 97.0009578-9 MARIA MERCIA LIRA BATISTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração da multa imposta pela CAIXA, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) diários, observado o período compreendido entre as datas de 26.10.2006 e 26.06.2007. Após, vista às partes e conclusos, sucessivamente. João Pessoa, 25 de maio de 2009.
- 42 99.0010072-7 LUZIA PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, EDMILSON PEDRO DOS SAN-TOS) x LUZIA PEDRO DA SILVA x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 299. Anotações necessárias na Distribuição (inclusão do Dr. Edmisom Pedro dos Santos). Após as anotações cartorárias, abra-se vista aos advogados para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da expedição da Requisição de Pagamento de fls. 287 e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos reque-rentes, certifique-se e aguarde-se o pagamento do Requisitório. Distribuição [remessa]. Publique-se. João Pessoa, .
- 43 2007.82.00.003587-0 AMÉLIA FORMIGA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x ANA LÚCIA DE ARAÚJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivemse, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 175 e 195, que deverão ser levantados diretamente pelos exeqüentes. Publiquese. João Pessoa,

44 - 2007.82.00.004768-9 LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor já depositado (fl. 107), bem como a proceder ao depósito do valor às fls. 143/156, efetuando o pagamento diretamente aos exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. João Pessoa,

45 - 2007.82.00.008963-5 EDNA RÊGO DOS SANTOS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivemse, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 113, que deverá ser levantado diretamente pela Autora. Publique-se. João Pessoa, 22 de julho de 2009.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

46 - 2009.82.00.005512-9 MARTINHO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor do Fórum Cível da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. Publique-se. João Pessoa,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 90.0002448-0 SILVIO MARCONI MOURA E OUTROS (Adv. GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE -CREDITO IMOBILIARIO S/A, AG. EM CAMPI-NA GRANDE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Abra-se vista as exegüentes Ademilda Maria de Sousa Garcia e Saulo de Tarso Ribeiro Garcia para, no prazo de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito, observando o despacho de fls. 1.174 e a informação e cálculos de fls. 1.182/1.183, atualizados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem manifestação dos exe-quente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivemse os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

48 - 94.0001625-5 MANOEL PEREIRA DA SIL-VA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRON-ZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de devolução de autos por advogado, através de Mandado de Busca e Apreensão, após transcurso do prazo. Os autos foram retirados da Secretaria pelo(a) advogado(a) do(a)(s) Exequente(s) Dra. Diná Raulino Bronzeado, em 19.03.2009, para manifestação acerca do despacho de fls. 361, em 05(cinco) dias. O(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) não devolveu(ram) os autos no prazo determinado às fls. 361. Busca e apreensão dos autos determinada em 29.05.2009, conforme mandado de fls. 365/366. Os autos foram entregues ao Oficial de Justiça pelo(a) advogado(a) do Exequente, conforme certidão de fls. 367. É o relatório. Decido. A permanência injustificada dos autos com o(a) advogado(a) do Autor, além do prazo legal, retardou a prática dos atos processuais em detrimento da celeridade e, em consequência, aplica-se a penalidade prevista no artigo 196 do CPC consistente na vedação de vista dos autos fora da Secretaria, conjugando-se com o disposto no artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1°, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994. Diante do exposto: 1. Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) Dra. Diná Raulino Bronzeado (artigo 196 do Código de Processo Civil - CPC c/ c artigo 7°, inciso XV, segunda parte, § 1°, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para ciência desta decisão, instruindo-se o expediente com cópias das peças de fls. 365/367 e desta decisão. 3. Anote-se na capa dos autos a proibição de sua retirada da Secretaria pelo(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s), 4. Decorrido o prazo sem manifestação da(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) exeqüente(s), baixa na Distribuição e arquivemse os autos, em cumprimento ao despacho de fls. 361. Intime-se o(a) advogado(a) pessoalmente. Após, publique-se. João Pessoa,

94.0001802-9 MIRTES TAKEKO SHIMANOE (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos e execução da sentença e/ou acórdão sem o devido pagamento das custas Diante do exposto, defiro o pedido de desarqui-vamento dos presentes autos e intime-se a exequente Mirtes Takeko Shimanoe para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar(em) o preparo das custas de execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 366. Anote-se na distribuição e informe-se o assunto no cadastro de processos na Distribuição. Após, publique-se. João Pessoa,

50 - **95.0002283-4** WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, REP. POR MARIA HELENA MACHA-DO VELLOSO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SIL-VA) x WILLIAM VELLOSO DA SILVA x WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, REP. POR MA-RIA HELENA MACHADO VELLOSO E OU-TROS x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM, MARIA DO SO-CORRO GOMES DO AMARANTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) días, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publiquese. João Pessoa,

51 - 97.0002074-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FI-LHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ADRIANO PONTES ARAGAO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro inadequado o meio processual eleito pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para requerer a nulidade da rescisão do contrato de honorários advocatícios; 2) Reconheço o direito dos advogados que atuaram na fase de conhecimento à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais; 3) Intimem-se os advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BAR-BOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo. sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa,

52 - 97.0009818-4 MARIA DO CARMO GUEDES ROCHA (Adv. MARCOS DOS AN-JOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIVERSIDADE FEDE-RAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAU-JO FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifiquese e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição e informe-se o assunto no cadastro de processos na Distribuição. Após, publique-se. João

53 - 2000.82.00.004832-8 EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS, VALDENIA DE SOUSA MARTINS) x COMPA-NHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA-CAGEPA (Adv. EVALDO BORBOREMA HENRIQUES). Diante do exposto, intime-se a CAGEPA para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer as informações prestadas pela Assistente Comercial da CAGEPA (fl. 847), apresentando cópia de eventual contrato firmado pela CAGEPA que tenha por objeto a entrega de faturas às residências dos consumidores através da forma tradicional. João Pessoa,07 de julho de 2009.

54 - **2000.82.00.005464**-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREI-RA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve cessão do crédito imobiliário relativo ao contrato de mútuo habitacional nº 800360000604-0, comprovando documentalmente, nos termos do art. 9º1 da Medida Provisória nº 2.196-1; 2) Comprovada a cessão do crédito imobiliário, intimemse os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. João Pessoa/PB, 23 de julho de 2009.

55 - 2006.82.00.002201-9 WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem cópia integral do acordo firmado pela CAIXA e pelo assistente litisconsorcial que ensejou a liquidação da dívida contratual objeto da demanda. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

56 - **2007.82.00.003511-0** VIRGINALDA RIBEI-RO MARANHAO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBO-SA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN-CISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e V, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAI-XA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 131,45 (cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos - fls. 73/75), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

57 - 2007.82.00.004261-8 JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor encontrado na Contadoria às fls.179/182, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa,

58 - 2007.82.00.005103-6 JOSE EWERTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor enconrado na Seção de Cálculos às fls. 154/156, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

59 - 2008.82.00.000106-2 FRANCISCO DE ALMEIDA MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa dos autos ao Setor de Calculo para informar sobre

o tempo de serviço do Autor antes da vigência da Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989. João Pessoa, 08 de julho de 2009.

60 - **2008.82.00.002772-5** FABIANA SILVA SOARES (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SIL-VA) x CLAUDIO DE PAULA ARAUJO E OU-TRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EX-CLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em conseqüência, DECLINO, em favor da Justiça Estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da Justiça Estadual da Paraíba. Intime-se. João Pessoa, 21 de julho

61 - 2008.82.00.005183-1 MUNICIPIO DE BRE-JO DOS SANTOS/PB (Adv. RODRIGO PINHEI-RO DE MOURA, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGÍNIA COTRIM NERY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCU-RADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa,17 de julho de 2009.

62 - 2008.82.00.005336-0 JOSE FURTADO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTA-MENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FE-DERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 julho de 2009.

63 - 2008.82.00.006630-5 NILSON CARLOS FERNANDES (Adv. NILSON CARLOS FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição do fundo do direito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

64 - 2008.82.00.006784-0 EDGLAY BARROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PRO-CEDENTE O PEDIDO para condenar a UNIÃO a ressarcir ao autor: a) Pela perda da chance de ingresso no cargo de Papiloscopista da Polícia Federal, arbitro a indenização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1.0 % (um por cento), incidentes ao mês. desde a data da prolação da presente sentenca. b) Pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-l e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa/PB, 22 de julho de 2009.

65 - 2008.82.00.006944-6 CECÍLIA MELO DA COSTA LIMA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR), Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarguivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa/ PB, 23 de julho de 2009.

66 - 2008.82.00.008292-0 JOSE AIRTON DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

67 - 2008.82.00.008854-4 SILVANA FONSE-CA PINTO SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 35.498,95 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos- fls. 68/70), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publiquese. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 22 de julho

68 - 2008.82.00.008895-7 WILSON DA FON-SECA CARDOSO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOA-RES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 79, 96/100 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. nos termos do art. 269. III. do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

69 - 2008.82.00.008899-4 ARLINDO SILVESTRE DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 87/89, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

nos termos do art. 269, III, do CPC13, relativamente aos autores José Felipe do Nascimento Filho, José Aureliano da Silva (CPF 467.838.904-06) e José Aureliano da Silva (CPF 365.362.374-04). 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Antônio Francisco da Silva e Arlindo Silvestre da Costa para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindose os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 22 de julho de

70 - 2008.82.00.008906-8 JOSÉ MARCIONILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 72/77, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC13, relativamente aos Autores José Marcionilo de Souza, Josemar Gomes, Josuel Felix da Silva e Severino Ramos da Silva. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Raniere de Souza Pereira para condenar a CAIXA ECONÔ-MICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,20 de julho de 2009.

71 - 2008.82.00.008976-7 OSEAS DE ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCAN-TE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FE-DERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência dos Demandantes, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 22 de julho de 2009.

72 - 2008.82.00.009102-6 MARIA HELENA FABIÃO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036,

de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,22 de julho de 2009.

73 - 2008.82.00.009214-6 EDNILDA MARIA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de fls. 60 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente ao pedido referente aos índices de 26,06% (jun/ 87), 42,72% (fev/89), 44,80% (abr/90), 7,87% (maio/90) e 21,87% (fev/91), e JULGO IMPRO-CEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,70% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

74 - 2008.82.00.009867-7 JOSE ANTONIO PEREIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO. MAÙRICIO MARQUES DE LUCENA. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLO-GO a TRANSAÇÃO de fls. 53 e DECLARO EXTINTO O PRÓCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

75 - 2008.82.00.009870-7 JUDITE LUIZ DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 61, para cumprimento do despacho de fls. 591, por 10 (dez) dias. Publique-se. 1 Diante do exposto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração pela Autora do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC).

76 - 2008.82.00.009977-3 JOSÉ NILSON CARDOSO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor João Félix de Brito nos termos do art. 267, III, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor João Félix de Brito. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. João Pessoa.

77 - 2008.82.00.009988-8 MARIA AMÁVEL VIEIRA MOTA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 91/96 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei

nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 22 de julho de 2009.

78 - 2008.82.00.009992-0 MARIA IVONETE SILVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor João Francisco de Lima nos termos do art. 267, III, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor João Francisco de Lima. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. João Pessoa,

79 - 2008.82.00.009996-7 FRANCISCO BENE-DITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos autores Antônio Severino da Silva e José Leôncio de Lima nos termos do art. 267, III, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão dos autores Antônio Severino da Silva e José Leôncio de Lima. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. João Pessoa,

80 - 2008.82.00.010085-4 ADAUTO BARBO-SA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOÃO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

81 - **2008.82.00**.**010127-5** JOSE ROBERTO DA PAIXAO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLO-GO a TRANSAÇÃO de fls. 46 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

2008.82.00.010180-9 FLORA FERNANDES DE ANDRADE (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, V, c/c 301, V, §§ 1º a 3º do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifiquese, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 22 de julho de 2009.

83 - 2008.82.00.010380-6 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. ALEXANDER THYAGO GON-ÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças nºs 14801-2 e 22.274-3, agência Epitácio Pessoa, cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros

remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./ 89) e 10,14% (fev./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

84 - 2009.82.00.000035-9 ANDALUZIA MARIA DE MEDEIROS PESSOA (Adv. CLEUDO GO-MES DE SOUZA, PAULO SÉRGIO LINS GUI-JOSE CARLOS FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registrese. Intimem-se. João Pessoa, 23 de julho de

85 - 2009.82.00.000110-8 J. CARNEIRO CO-MERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para excluir da fundamentação da sentença o tópico relativo à prescrição e modificar o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de restituição dos valores recolhidos a título de CPMF pela Autora no período compreendido entre 01.01.2004 a 31.03.2004 (art. 269, I, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege (...)." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n° 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

86 - 2009.82.00.000229-0 AVANI MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARIO FARACO SERRA-NO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 48 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

87 - 2009.82.00.000317-8 NEWTON MADRU-GA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MA-NHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FE-DERAL ao pagamento da quantia de R\$ 23.600,33 (vinte e três mil, seiscentos reais e trinta e três centavos - fls. 56/58), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./ 89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

88 - 2009.82.00.000322-1 CLOVIS ALBERTO BARACUHY E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 27.449,96 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos - fls. 82/84), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

89 - 2009.82.00.000335-0 ESPOLIO DE TARSILA RAMOS PIMENTEL REP POR SEVERINO RAMOS PIMENTEL E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FE-DERAL ao pagamento da quantia de R\$ 9.434,18 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos - fls. 68/70), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (ian./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

90 - 2009.82.00.000350-6 WOLNEI DE OLIVEI-RA RAMOS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CAIXA para contraarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

91 - 2009.82.00.000356-7 ORLANDO DE SOU-ZA GONÇALVES E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JANIO LUIS DE FREITAS, HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à autora Maria de Fátima Ferreira nos termos do art. 267, III do CPC. Publiquese. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da autora Maria de Fátima Ferreira. Após, intime-se Edinalva Maria da Mata Silva para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de dependente habilitada perante a Previdência Social em virtude do falecimento de Severino do Ramo Simão da Silva, titular da conta vinculada cuja correção pretende (artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa,

92 - 2009.82.00.000522-9 JULIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. ROBERTO GOMES LOPES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, mediante documentação da Polícia Militar da Paraíba de que houve a incidência e retenção do imposto de renda sobre os valores que alega ter percebido a título de bolsa de estudo, no período reportando na petição inicial (maio/2007 a setembro/2007). P.

93 - 2009.82.00.000630-1 ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determinado a intimação do autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto 6.214/2007, bem como apresente documento comprobatório da sua qualificação profissional. João Pessoa, 23/07/2009.

94 - **2009.82.00.000712-3** BENEDITO MARQUES SILVESTRE (Adv. MARCOS ANTONIO

INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o autor para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III5 do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

95 - **2009.82.00.001002-0** GISERLANE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURA-DOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19505). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimemse as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa,22 de julho de

96 - 2009.82.00.001138-2 ONDINA MEDEIROS DE ALENCAR ROCHA (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contraarrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

97 - 2009.82.00.001225-8 PEDRO MIRIEL DOS SANTOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações documentadas acerca de possível resgate do valor contido na proposta de capitalização nº 6000090187058-4, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), realizada pelo autor junto a esta Instituição, conforme documento de fls.13 dos autos (artigo 333,II, do CPC). João Pessoa/PB, 22 de julho de 2009.

98 - 2009.82.00.001283-0 DONÁRIA DAVI DE SOUSA BEZERRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLA-RO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLU-ÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da autora os percentuais de 18,02% (junho/ 87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. Intime-se. João Pessoa/PB, 22 de julho de 2009.

99 - 2009.82.00.001341-0 JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para juntar aos autos a sentença transitada em julgado, da Ação de Interdição nº 20020080192418 com o respectivo termo de curatela, a que se reporta em sua petição de fls. 82/83, com vistas à continuidade do presente feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

100 - 2009.82.00.001979-4 FRANCISCO DE ASSIS JUVITO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O pedido de isenção da taxa de desarquivamento referente aos autos nº 96.0008955-8 deve ser formulado por ocasião do pedido de desarquivamento na Secretaria, e não nestes autos. Do exposto, cumpra-se o despacho de fls. 111, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

101 - 2009.82.00.002022-0 JOSE JORGE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEI-RO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O Autor intimado para se manifestar sobre a adesão efetuada com a CAIXA, nos termos da petição de fls. 77/78, apresentou impugnação intempestiva à contestação oferecida pela Ré, conforme certidão de fls. 74. Do exposto, mantenha-se a impugnação de fls. 81/84 nos autos, sem efeito processual, a título de memorial. Cumpra-se. Após, conclusos.

102 - 2009.82.00.002148-0 IRIVELTON HENRIQUES DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, ADRIANA MARIANI FREIRE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição do fundo do direito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

103 - 2009.82.00.002405-4 MARIA DE FÁTI-MA PEREIRA DE MELO, REPR. POR SUA FILHA, LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Colhese, mediante extrato processual às fls. 28, que tramita na 3ª Vara de Santa Rita (PB), a ação de interdição nº 0412009000571-5, tendo como partes a parte Autora neste feito: Maria de Fátima Pereira de Melo, representada por Lúcia Pereira dos Santos e, como litisconsorte, o INSS. Aguarde-se a sentença transitada em julgado, na referida ação, com a apresentação da certidão de interdição e o termo de curatela. Publique-se.

104 - 2009.82.00.002756-0 ANTONIO JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 26, para cumprimento do despacho de fls. 20/22, por 30 (trinta) dias. Publique-se, ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94).

105 - 2009.82.00.002926-0 MARLUCE SOUZA DA COSTA, REPR. POR SUA FILHA, VANUSA MARCELINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Colhe-se do extrato processual referente à ação de interdição nº 0412009000571-5 que já foi realizada audiência e que foi ordenado exame de sanidade mental em Marluce Souza da Costa. Diante do exposto, aguarde a sentença transitada em julgado, na referida ação, com a apresentação da certidão de interdição e o termo de curatela. Aguarde-se.

106 - 2009.82.00.003007-8 JOSEFA CORREIA DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Diante do exposto, DECLARO EX-TINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 20 de julho de 2009.

107 - 2009.82.00.003026-1 LETICIA NUNES MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEI-RO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO), Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n^{o} 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 20 de julho de 2009.

108 - 2009.82.00.003032-7 MARIA DAS GRA-ÇAS CARVALHO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DE-CLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESO-LUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 20 de julho de 2009.

109 - 2009.82.00.003035-2 FERNANDO FLOR DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEI-RO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto. DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 20 de julho de 2009.

110 - 2009.82.00.003042-0 JADER MARCELINO CAVALCANTI COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEI-RO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2009.

111 - 2009.82.00.003363-8 RAQUEL BATISTA DE ATAIDE (Adv. RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei nº 1.060, de 1950). Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a reposta da União, a qual deverá informar sobre o quantitativo de cargos vagos de Analista Processual, se houver, do Ministério Público da União no Estado da Paraíba. Cite-se. João Pessoa, 05 de maio de 2009.

112 - 2009.82.00.003363-8 RAQUEL BATISTA DE ATAIDE (Adv. RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ante a ausência de um dos seus requisitos autorizadores (periculum in mora). Abra-se vista à autora para impugnar a contestação apresentada pela União (art. 326 e 327do CPC). Registre-se no livro de decisões liminares e de antecipação de tutela, nos termos da Resolução nº 442, de 09.06.2005, do Conselho da Justiça Federal. João Pessoa/PB, 20 de julho de 2009.

113 - 2009.82.00.003860-0 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a sua inscrição no CADIN. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

114 - 2009.82.00.003873-9 NATERCIA MARIA DE MACEDO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão de fls. 53/ 55 pelos seus próprios fundamentos; 2) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CAI-XA ECONÔMICA FEDERAL; 3) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º1 da Medida Provisória nº 2.196-1. 4) Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

115 - 2009.82.00.003899-5 SUZETH MARIA DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

116 - 2009.82.00.004773-0 JOÃO ADELINO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCU-RADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 27, para cumprimento do despacho de fls. 24/251, por 30 (trinta) dias. Publique-se. ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/ 50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94).

117 - 2009.82.00.004990-7 MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB (Adv. THIAGO BANDEIRA CAMPELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2006.82.00.004032-0 e 2007.82.00.002221-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

118 - 2009.82.00.005707-2 RUI FLORENTINO DE MEDEIROS (Adv. EDMER PALITOT ROBERTO CARLOS RODRIGUES. RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EX-CLUO a CAÍXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em conseqüência, DECLINO, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

119 - 2006.82.00.000722-5 FILIPE ESTRELA JOB E MEIRA, MENOR IMPÚBERE, ASSISTIDO P/SUA GENITORA BERNADETE DE LOURDES ESTRELA DE SOUSA E OUTROS (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

120 - 2008.82.00.006654-8 ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x REITOR DA UNIPE - INSTITUTO PARAIBANO DE EDUCACAO (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

121 - 2009.82.00.000626-0 VALÉRIA MORGIANA GUALBERTO DUARTE MOREIRA LIMA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da Impetrante (fls. 972/982), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se.

122 - 2009.82.00.004109-0 MARCEL NUNES DE MIRANDA (Adv. RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE OR-DEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA OR-DEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/ PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança, para determinar à autoridade impetrada que proceda a nova avaliação da prova prático-profissional do Exame da Ordem 2008.3, com a aplicação dos mesmos critérios para todos os candidatos submetidos ao certame. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 14 de julho de 2009.

123 - 2009.82.00.005749-7 RAULINO MARACAJA COUTINHO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2009.82.00.4696-7, constante do formulário de fl. 61, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO CO-MUM SUMÁRIO)

124 - 2009.82.00.001162-0 ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação do INSS de perda do objeto sob o fundamento de que o benefício foi concedido na via administrativa. João Pessoa,22 de julho de 2009.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

- 125 2008.82.00.002637-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RITA MARIA COSTA ME E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 126 **2008.82.00.002759-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARUSA DE ASSIS ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 127 2008.82.00.003874-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HANS MICHEL CONRAD JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 128 2008.82.00.005411-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IZABELLA DELFINO CARDOSO E OUTRO (Adv. FRANCISCO RUFINO SOBRINHO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 129 **2008.82.00.008214-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

- 130 2006.82.00.008064-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 131 2009.82.00.000490-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS NEVES VASCONCELOS (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 56/57) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 132 2009.82.00.004966-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA E OUTROS (Adv. PAULO HENRIQUE FALCAO BREDA, ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR, PEDRO ACIOLI FILHO). Autos com vista ao(à(s) Exeqüente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art.

330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

- 133 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONCA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 322/325) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...
- 134 96.0008204-9 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 363/367) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 135 97.0006249-0 MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREI-RA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/ documento novo (fls. 573/574) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 136 97.0010796-5 REGINALDO BARBOSA GONCALVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO BARBOSA GONCALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x UNIÃO. Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Autorização de Pagamento AP de fls. 414/415) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...
- 137 97.0011408-2 CLAUDETE BRITTO ABATH (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE MONTENEGRO ABATH x JOSE MONTENEGRO ABATH x INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUR-SOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x INSTITUTO BRA-SILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE-CURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 269/270 e 273/274) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...
- 138 2007.82.00.004419-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 97//99, juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P., JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

139 - 89.0000693-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ARMANDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOAO AGRIPINO DA SILVA). Autos com vista autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), da certidão de fl. 152, no prazo de 05(cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

140 - **2007.82.00.004461-5** EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES

PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 80/88, juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

141 - 2009.82.00.004400-4 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 142 2007.82.00.002545-1 JOSE CORREIA LINS (Adv. SEM ADVOGADO, ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federali, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)
- 143 2007.82.00.003992-9 MARIA DAS NE-VES FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...
- 144 2008.82.00.005318-9 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.
- 233 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA
- 145 2008.82.00.003873-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOSMAN DE SOUZA FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 146 97.0008681-0 ANTONIA DE SOUZA FARIAS DO REGO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).
- 147 2006.82.00.008342-2 JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).
- 148 **2007.82.00.002890-7** ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES

CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

- 149 2008.82.00.002278-8 CELINA DE LIMA SOARES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).
- 150 2008.82.00.004424-3 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995).
- 151 2008.82.00.006436-9 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SIL-VA. JOSE RAMOS DA SILVA. F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BE-ZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (CO-MANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCU-RADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 152 2008.82.00.009230-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.331/536, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).
- 153 2008.82.00.009762-4 CÍCERO ALVES NETO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).
- 154 2008.82.00.010057-0 SEBASTIÃO GUILHERMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 155 **2009.82.00.000281-2** PAULO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.72/75, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).
- 156 2009.82.00.000290-3 REGINA LUCIA FERNANDES PESSOA E OUTROS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

157 - 2009.82.00.000568-0 NANCY GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

158 - 2009.82.00.000939-9 ANA PAULA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

159 - 2009.82.00.001092-4 MARIA IVETE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.107/156, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

160 - 2009.82.00.002364-5 ROMULO FERREIRA LEITE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

161 - 2009.82.00.002374-8 EUZÉBIO JOSÉ DA COSTA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

162 - 2009.82.00.004655-4 TEREZINHA ANDRADE DE BARROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 162 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCU-RADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-68,69,70 ADAIL BYRON PIMENTEL-82 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-24,39,47 ADEILTON HILARIO-28 ADEILTON HILARIO JUNIOR-28 ADRIANA MARIANI FREIRE-102 ADRIANO PONTES ARAGAO-51 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1,19,140 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-138 ALBERTO LOPES DE BRITO-91 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-56 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-83 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARA-UJO-56 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-154 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-131 ALUISIO DE CARVALHO NETO-74,75 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-114 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-76,77,78,79 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-1 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,9 ANA MARIA FORTES SCHRAMM-50 ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-86 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-54 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,25 ANDRE GOMES BRONZEADO-154 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-56 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-85 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-33 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-54 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-96 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-31,137 ANTONIO BARBOSA FILHO-13,26,51,149 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-28 ANTONIO NAMY FILHO-24,52 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-60 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,40 BERILO RAMOS BORBA-35 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-141 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,14,42,95,

99,103,104,105,116,158

CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-55 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-23 CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)-48 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-3,23 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-134 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-64,152 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-2,72 CICERO GUEDES RODRIGUES-66 CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-141 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-59,62,71 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-148 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-137 CLEANTO GOMES PEREIRA-123 CLEUDO GOMES DE SOUZA-84 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-61 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-132 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-2,72 DAVID SARMENTO CAMARA-51 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-20 **DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-17** DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-97 **DINA RAULINO BRONZEADO-48** DIOGO ASSAD BOECHAT-67,87,88,89 DJALMA MENDES DE SOUSA-18 DORGIVAL TERCEIRO NETO-30 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-16 **EDMER PALITOT RODRIGUES-118** EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-12,42 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-113 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-2 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-40,151,157,159 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-113 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-81 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-94,101,106,107, 108,109,110,115 ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR-132 ERIVAN DE LIMA-142 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-43 EVALDO BORBOREMA HENRIQUES-53 **EVELINE BEZERRA PAIVA-57** F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-40,151,157 FABIANO MIRANDA GOMES-45 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-27,134 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,22 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-57 FABRICIO ALVES BORBA-44 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-21,38 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-52 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-56 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-83 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-56 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-40 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-39,47 FERNANDO MADRUGA FILHO-21,22 FERNANDO VILAR-30 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-31 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,14,146 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-98,100 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-73 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREI-FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,17,20,35,56, 125,126,127,128,129,145,148 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-130 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-162 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-153 FRANCISCO RUFINO SOBRINHO-128 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-32 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-119 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-56 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO **GUERRA-28** GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-54 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-GERALDO DE ALMEIDA SA-39,47 GERALDO DE SOUSA CRUZ-34 GERALDO VIEIRA DINIZ-39,47 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15 GIBSON LINS DE ARAUJO-23 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO ALBUQUERQUE BEZERRA-40,151,157 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,13,26,30,40,48,49,50,51,132 GUSTAVO RABAY GUERRA-133 **GUTEMBERG VENTURA FARIAS-23** HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-94,101,106,107,108,109,110,115 HEITOR CABRAL DA SILVA-41,66,85 HELENO LUIZ DA SILVA-91 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-150 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,14,42,95,103,104,105,116,158 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-130 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,135,146 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-82 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,26,51,149, 160,161 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-97 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11,36,102,121 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-56 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SIL-VA-8,9,25,50

JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-147 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29 JALDELENIO REIS DE MENESES-13,26,51,149 JANE MARY DA COSTA LIMA-41 JANIO LUIS DE FREITAS-91 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,135 JEOFTON COSTA DA SILVA-160,161 JOAO AGRIPINO DA SILVA-139 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-54 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-31,34 JOAO MONTEIRO FILHO-23 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-27 JOÃO RICARDO COELHO-80 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-113 JONACY FERNANDES ROCHA-19 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-13,26,51,149 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-141 JOSE ALVES CARDOSO-148 JOSE ARAUJO DE LIMA-28,29,136 JOSE ARAUJO FILHO-8,9,42,52 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-18 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-130 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,135,146 JOSÉ CAMPOS NETO-61 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-84,155,156 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-68,69,70 JOSE COSME DE MELO FILHO-9 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-30 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-36,54 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-162 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-162 JOSE M. MAIA DE FREITAS-25 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-49 JOSE MARTINS DA SILVA-50 JOSE PROCOPIO DE BARROS-131 JOSE RAMOS DA SILVA-40,151,157,159 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEI-RO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-40 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-32 JOSE SOARES GOMES-24 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,29,31,41, 136,139 JOSELISSES ABEL FERREIRA-64,152 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-147 JURANDIR PEREIRA 8,9,25,50,59,62,71,135,146JUSCELINO MALTA LAUDARES-32 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-58,143 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11,36,102,121 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-65 KILDARE ARAUJO MEIRA-54 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-94,106,110,115 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-74,75 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-138,140 LEONIDAS LIMA BEZERRA-144 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,42,95,105,116 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,133 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-65 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-33 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-94,101,106,107,108,109,110,115 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-130 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19,140 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-51 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-23 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-43 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-141 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-10 LUIS FILIPE BRAGA-54 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-138 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-56 CESAR GABRIEL MACEDO-LUIZ 12,14,42,95,99,103, 104,105,116 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-134 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-132 LUIZ GONZAGA BRANDAO-39 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-16 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-10 LUIZ QUIRINO FILHO-93 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-2 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-52 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-125 MANUELA ZACCARA SABINO-55 MARCIA COSTA DA SILVA-60 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-82 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-120 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-3,23 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-141 MARCIO PIQUET DA CRUZ-25 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-18 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-58,94, 101,106,107,108,109,110,115,143 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-36 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-52,55,133 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-7 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GO-MES-39,47 MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-50 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-27 MARIA JOSE DA SILVA-53 MARIA NORMELI FARIAS-23 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-82 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-113 MARILENE DE SOUZA LIMA-41

MARIO FARACO SERRANO-86

MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-16

MAURICIO MARQUES DE LUCENA-74,75 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-50 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-33 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-120 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-23 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-MUCIO SATIRO FILHO-19,140 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-58,94,101, 106,107, 108,109,110,115,143 NAYANNA MORAIS DIAS-74,75 NELSON AZEVEDO TORRES-101,107,108,109 NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO-39 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-80 NEWTON NOBEL S. VITA-113 NILSON CARLOS FERNANDES-63 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-28,29 ODILON JOSE LINS FALCAO-142 ODIMAR AGRA-23 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-137 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-141 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-12,14 PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-33 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-140 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-53 PAULO GUEDES PEREIRA-19,140 PAULO HENRIQUE FALCAO BREDA-132 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-113 PAULO LEITE DA SILVA-141 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-84,155,156 PEDRO ACIOLI FILHO-132 PEDRO PIRES-55 PERIVALDO ROCHA LOPES-16 PIERRE ANDRADE BERTHOLET-53 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-62,71,95,102,113,121,123 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-10,135,149 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,9 RAISSA DE SENA XAVIER-141 RAPHAEL ROMEL NOBREĢA AZEVEDO-122 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-111,112 REMULO BARBOSA GONZAGA-55 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-76,77,78,79,154 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-138 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-34 RICARDO POLLASTRINI-29 RIVANA CAVALCANTE VIANA-59,62,71 ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-118 **ROBERTO GOMES LOPES-92** RODRIGO DOS SANTOS LIMA-3 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-142 RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-90 RODRIGO NOBREGA FARIAS-53 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-61 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-31 SABRINA PEREIRA MENDES-1,140 SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-50 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-124 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-29 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28,29 SARA DE ALMEIDA AMARAL-15 SEM ADVOGADO-3,5,6,21,33,37,43,44,45,46,54,55, 57,58,60,66,67,68,69,70,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83, 84,86,87,88,89,90,91,94,96,97,98,100,101,106,107,108,109, 110,114,115,118,119,120,122,126,127,129,142,143,144,145,150, 153,154,155,156,157,162 SEM PROCURADOR-38,59,61,63,64,65,85,92, 93,95,99,103,104,105,111,112,116,117,124,141,147,149,151, 152,158,159,160,161 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-37 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10,135 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-11 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-33 SYLVIO TORRES FILHO-33 THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-5 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-67,87,88,89 THIAGO BANDEIRA CAMPELO-117 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-141 UBIRATAN A. MARANHAO-133 VALCICLEIDE A. FREITAS-32 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-53 VALTER DE MELO-12,14,42,95,99,103,104,105, 116,158 VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA-4 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-30 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-66 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19,140 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-90 VIRGÍNIA COTRIM NERY-61 VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-123 WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-65 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COS-TA-4,139 WALTER DANTAS BAIA-54 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-74,75 WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA-46 WALTER SOUZA GOMES-134 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-40,151,157 YANKO CYRILO-34 YORDAN MOREIRA DELGADO-3 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40,151,157,159 **LAURO VIEIRA DE BRITO** Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publi-

cação

cação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL